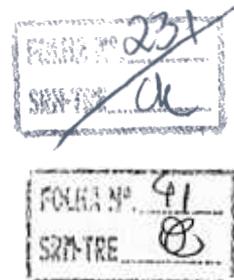




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



CONVÊNIO Nº 03/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, AVALIAÇÃO, INSPEÇÃO ODONTOLÓGICA E/OU COMPOSIÇÃO DE JUNTA ODONTOLÓGICA OFICIAL

Processo nº 04.83.00165-1

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA**, com sede na Rua Arcipreste Paiva, 107, Centro, em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 05.427.319/0001-11, representada neste ato pelo Diretor do Foro, Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.509.018/0020-86, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Carlos Prudêncio, celebram o presente Convênio, em conformidade com o art. 116, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, estipulando as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem como objeto a cooperação técnica recíproca entre o **TRESC** e a **JUSTIÇA FEDERAL**, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, para a realização de perícia, avaliação ou inspeção odontológica e/ou a composição de Junta Odontológica Oficial.

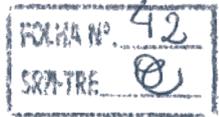
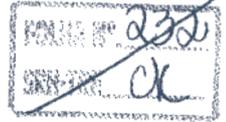
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. Os Convenentes obrigam-se a disponibilizar os profissionais da área da saúde pertencentes ao Quadro de suas Secretarias, mediante contatos prévios entre as respectivas Unidades Odontológicas, com a seguinte finalidade:

Justiça Federal – Seção de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



- 2.1.1. Troca de conhecimentos técnicos e específicos.
- 2.1.2. Composição de Junta Odontológica Oficial, nos casos exigidos em lei.
- 2.1.3. Emissão de laudos de avaliação em geral, não provenientes de Junta Odontológica Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

3.1. Compete à Seção de Assistência à Saúde e Benefícios do TRESA e à Seção Médica da JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA:

- 3.1.1. Coordenar o presente Convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas.
- 3.1.2. Administrar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios e avaliação.
- 3.1.3. Comunicar, especificadamente, ao Órgão Conveniente, as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) odontólogo (s) solicitado(s).
- 3.1.4. Prestar toda e qualquer informação pertinente às atividades de que trata o presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O presente Convênio não implica qualquer ônus para os Convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis, iniciando-se em 1º/04/2004, findando-se em 1º/04/2006, sendo facultado aos convenientes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.

Justiça Federal – Seção de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

FOLHA Nº 233
S/M-TRE JK

FOLHA Nº 43
S/M-TRE @

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 1º de abril de 2004.

Sebastião Ogê Muniz
Pela Justiça Federal - Seção
Judiciária de Santa Catarina

Carlos Prudêncio
Pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa
Catarina



TRE / S C - 13/FEV/2006 16:24 001807
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2004

Processo nº 05.83.00771-6

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA**, com sede na Rua Arcipreste Paiva, nº 107, Centro, em Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.427.319/0001-11, representada, neste ato, pelo Diretor do Foro em exercício, Juiz Federal Osni Cardoso Filho, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0020-86, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 68, nesta Capital, doravante denominado **TRE-SC**, representado, neste ato, por seu Presidente, Desembargador José Gaspar Rubik, celebram o presente convênio, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estipulando as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão do item 5.2 na **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, com a seguinte redação:

5.2. O convênio será prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 2/4/2006 e término em 2/4/2008.

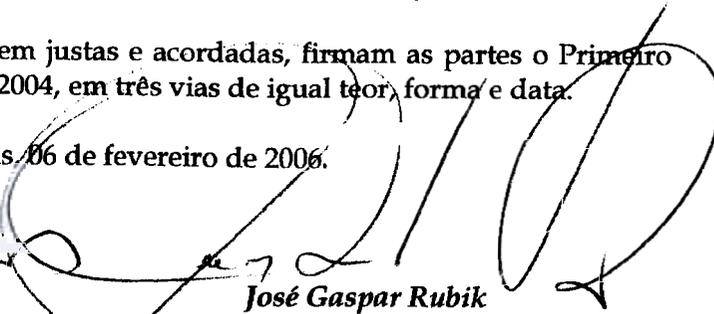
CLÁUSULA II - DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio nº 03/2004

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2004, em três vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2006.


Osni Cardoso Filho
Juiz Federal Diretor do Foro
em exercício


José Gaspar Rubik
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional Eleitoral de
Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Arcipreste Paiva, 107 – Centro – Florianópolis/SC - Fone: (48) 3251-2500 - www.jfsc.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2004

Processo nº 05.83.00771-6

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, com sede na Rua Arcipreste Paiva, nº 107, Centro, em Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.427.319/0001-11, representada, neste ato, pelo Diretor do Foro e. e, Juiz Federal Júlio Guilherme Berezoski Schattschneider, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0020-86, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 68, nesta Capital, doravante denominado TRE-SC, representado, neste ato, por seu Presidente, Desembargador José Trindade dos Santos, celebram o presente convênio, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estipulando as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão do item 5.3 na CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, com a seguinte redação:

5.3. O convênio será prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 2/4/2008 e término em 2/4/2009.

CLÁUSULA II - DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio nº 03/2004.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2004, em três vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2008.

Júlio Guilherme Berezoski Schattschneider
Juiz Federal Diretor do Foro e. e.

José Trindade dos Santos
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional Eleitoral de
Santa Catarina

